



MUNICÍPIO DE POMBAL

DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

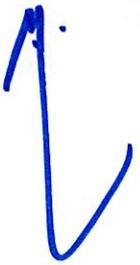
EDITAL N.º 17/2018

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível

Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência conferida pela *alínea a)* do n.º 1 do *artigo 35.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, e não se tendo revelado possível identificar os artigos matriciais, nem os proprietários ou detentores do prédio rústico, sito na Rua da Escola – Jagardo, da freguesia de Redinha, concelho de Pombal, com as coordenadas 39º57'49.87"N; 8º34'12.55"W, melhor identificados na planta anexa, não resta outra alternativa ao Município de Pombal senão a de proceder à respetiva notificação, via edital, sob pena de se comprometer todo o procedimento associado ao cumprimento das medidas preventivas inerentes ao regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível, insito no *artigo 153º* da *Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro*, em conjugação com o preceituado no *Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho*, na sua atual redação, pelo que faz saber que:

Nos termos e para os efeitos do disposto no *artigo 153º* da *Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro*, os proprietários, usufrutuários ou detentores a qualquer outro título, dos prédios identificados na planta anexa, e que se encontram em incumprimento do preceituado no regime excecional das redes





MUNICÍPIO DE POMBAL

DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

secundárias de faixas de gestão de combustível, inserto no citado diploma legal, em conjugação com o preceituado no *Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho*, na sua atual redação, ficam notificados de que deverão proceder à gestão de combustível dos prédios de que são proprietários, usufrutuários ou detentores a qualquer outro título, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar data da publicação do presente edital.

Decorrido o mencionado prazo sem que tenham procedido à gestão do combustível, oferecido qualquer resposta, ou, tendo oferecido, a mesma não dê cumprimento às obrigações legais, o Município de Pombal procederá à gestão de combustível, por si ou por entidade terceira contratada para o efeito, com a consequente realização dos trabalhos, entrada no terreno e recurso às forças de segurança, se necessário, à gestão da biomassa sobranante, correndo a responsabilidade pelo pagamento dos custos da operação por conta dos proprietários, usufrutuários ou detentores a qualquer outro título, estimando-se que a mesma terá um custo de referência de 0,20€/m², sendo o montante apurado oportunamente notificado, para pagamento no prazo de 60 dias após execução dos trabalhos, conforme disposições conjugadas do *n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual e n.ºs 4 e 5 do artigo 153º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro*.

Mais se notificam os proprietários, usufrutuários ou detentores a qualquer outro título dos prédios em causa de que, nos termos do disposto no



MUNICÍPIO DE POMBAL

DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

artigo 83º do Código do Procedimento Administrativo, o processo administrativo se encontra disponível para consulta, no Gabinete Técnico Florestal, sito no Edifício dos Serviços Técnicos do Município de Pombal, durante todos os dias úteis, no horário normal de expediente, compreendido, no período da manhã, entre as 9.00 e as 12.30 horas e, no período da tarde, entre as 14.00 e as 17.30 horas.

A decisão que consta do presente edital foi proferida por meu despacho, datado de 05/09/2018, tendo por base a informação do Serviço de Fiscalização Municipal, datada de 24/08/2018.

A notificação via Edital, é efectuada nos termos do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 1, alínea d) e n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 37-A, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, tendo em consideração a urgência da notificação dos interessados e a impossibilidade de identificação e notificação dos mesmos por outra via.

Para os devidos efeitos publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no local, nos lugares de estilo do Município de Pombal, da Junta de Freguesia da Redinha e, ainda, no portal do Município de Pombal (www.cm-pombal.pt).

Pombal, 05 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Pombal,

Luis Diogo de Paiva Morão Alves Matous

Parcelas em Infracção Freguesia da Redinha

Lugar:

Jagardo - Rua da Escola

Tipo de Infracção:

Mato

Nº da Parcela:

RE18

Coordenadas:

39°57'49.87"N ; 8°34'12.55"W



Parcelas a Limpar



Município de Pombal

1:1.000
0 10m